



*Câmara Municipal de Linhares*  
*Palácio Legislativo "Antenor Elias"*

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Processo Nº 000104/2012**

ABERTURA: 08/02/2012 - 09:53:44

REQUERENTE: JOSE ZITENFELD CARDIA

DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "INSTITUI A OUVIDORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

*Paulo César Macedo Ferraz*

Diretor de Suprimentos

PROTOCOLISTA

Tramitação	Data
<i>Recuperação</i>	<i>08/02/12</i>
<i>Comissões</i>	<i>__/__/__</i>
<i>Justiça - Cotação</i>	<i>__/__/__</i>
<i>do parecer</i>	<i>08/02/12</i>
<i>Indicações - Cotação</i>	<i>__/__/__</i>
<i>do parecer</i>	<i>08/02/12</i>
<i>Cotação de todo</i>	<i>__/__/__</i>
<i>o projeto</i>	<i>08/02/12</i>
<i>aprovado</i>	<i>09/02/12</i>
	<i>__/__/__</i>
	<i>__/__/__</i>
	<i>__/__/__</i>

ABERTURA: 08/02/2012 - 09:53:44

REQUERENTE: JOSE ZITENFELD CARDIA

DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "INSTITUI A OUVIDORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

*Paulo Cesar Macedo Ferraz*  
Diretor de Suprimentos



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

**PROJETO DE LEI**

**"Institui a Ouvidoria da Câmara Municipal de Linhares e dá outras providências."**

**Art. 1º** - Fica criada a Ouvidoria da Câmara Municipal de Linhares, em consonância com as disposições dos incisos I e II do §3º do Art. 37 da Constituição da República.

**Art. 2º** - A ouvidoria da Câmara Municipal de Linhares tem por objetivo conhecer o grau de satisfação dos usuários do serviço prestado, buscando o aperfeiçoamento e soluções para os problemas detectados, e contribuir com a melhoria dos padrões e mecanismos de transparência, presteza, eficiência e segurança das atividades desenvolvidas pelo Legislativo Municipal.

**Art. 3º** - A Ouvidoria, como órgão de primeiro grau divisional, detém independência funcional em relação a todos os demais órgãos da Câmara Municipal de Linhares, atuando em regime de cooperação com eles, sendo diretamente subordinado ao Presidente da Câmara.

**Parágrafo único** – Compete ao Ouvidor da Câmara Municipal de Linhares:

- I. Receber, examinar e encaminhar representações, denúncias, reclamações, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informações e sugestões sobre as atividades e serviços desenvolvidos pela Câmara Municipal.
- II. Apresentar, quando pertinente, as matérias que lhe forem dirigidas à Presidência, à Procuradoria, à Secretaria Legislativa de Controle Interno e Transparência, à Secretaria Legislativa de Assuntos Jurídicos e à Secretaria Legislativa de Gabinete, à Secretaria



## **Câmara Municipal de Linhares**

### **Palácio Legislativo “Antenor Elias”**

Legislativa de Finanças e Contabilidade, à Diretoria Administrativa e de Recursos Humanos e à Diretoria de Suprimentos, sugerindo medidas e providência a serem adotadas, visando o adequado atendimento da sociedade e da execução das atribuições institucionais;

**III.** Coordenar e executar os serviços vinculados à sua área de atuação, provendo os meios necessários a adequada e eficiente prestação das atividades funcionais;

**IV.** Manter os registros dos expedientes endereçados à Ouvidoria, informando aos interessados sobre medidas adotadas e resultados obtidos pela Câmara Municipal, salvo nos casos em que se imponha o dever de sigilo;

**V.** Divulgar o seu papel institucional à sociedade;

**VI.** Elaborar e encaminhar ao Presidente da Câmara, mensalmente, relatório contendo a síntese das representações, denúncias, reclamações, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informações e das sugestões recebidas, destacando os encaminhamentos dados a cada expediente e, se for o caso, os resultados concretos decorrentes das providências adotadas.

**VII.** Desenvolver outras atividades compatíveis com a sua finalidade.

**Art. 4º** - Fica criado o Cargo de Provimento em Comissão de Ouvidor Geral com 01 (uma) vaga, Nível A-10, como consta do Anexo I, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

**Art. 5º** Ficam os órgãos da Câmara Municipal de Linhares – Estado do Espírito Santo, obrigados a adequarem a presente Lei à sua plena eficácia, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua aprovação.



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

**Art. 6º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

"Plenário Joaquim Calmon" aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze.

  
**JOSÉ ZITENFELD CARDIA**  
**Presidente**

**ANEXO I**

Quantidade	Denominação do Cargo	Padrão	Salário Base
01	Ouvidor Geral	A-10	R\$ 2.852,44



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo “Antenor Elias”**

**JUSTIFICATIVA**

Ouvir, manifestar, reclamar, elogiar, sugerir melhorias e participar diretamente são motivações cada dia mais intensas para todos que integram a sociedade. Ciente dessa realidade, a Câmara Municipal de Linhares busca, com o instituto da ouvidoria, mais eficácia, transparência e credibilidade junto à sociedade.

A ouvidoria, hoje, é um poderoso canal onde o cidadão pode participar de forma efetiva do controle administrativo. Ela viabiliza o direito de petição dos cidadãos, ouvindo e examinando o que o mesmo tem a dizer sobre os procedimentos e ações dos agentes e órgãos das entidades, tornando-se um espaço reconhecido e respeitado pelo cidadão, facilitando sua participação na administração.

Assim, penso ser necessário conhecer o grau de satisfação dos cidadãos, buscando a mediação de conflitos, a solução dos problemas e a excelência do serviço público.



Câmara Municipal de Linhares  
Palácio Legislativo "Antenor Elias"  
**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E**  
**JUSTIÇA**

**Projeto de Lei nº 000104/2012.**

**"INSTITUI A OUVIDORIA DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
LINHARES, E DÁ OUTRAS  
PROVIDENCIAS"**

Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Legislativo Municipal, visando como dispõe sua Ementa, **"INSTITUI A OUVIDORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"**.

A iniciativa tem amplo respaldo nos termos do artigo 15 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Linhares.

As deliberações do Plenário serão tomadas por **MAIORIA ABSOLUTA**, e o processo de votação será o **NOMINAL**, conforme estabelecem os artigos 182, V C/C o artigo 191 II, todos do Regimento Interno da Câmara.

Assim, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**, da Câmara Municipal de Linhares, reunida com todos seus membros, entendendo não haver qualquer óbice para o prosseguimento do Projeto de Lei que ora se discute, é de Parecer Favorável à sua aprovação, por ser **CONSTITUCIONAL**, tudo de conformidade com o Parecer da Procuradoria desta Edilidade.



**Câmara Municipal de Linhares**

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Plenário "Joaquim Calmon", aos nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e doze.

  
**MILTON SIMON BAPTISTA**  
Presidente

  
**ADERBAL PEDRO PEREIRA PONTES**  
Relator

**ELIEZER DE OLIVEIRA SANTOS**  
Membro



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**  
**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS**

**Projeto de Lei nº 000104/2012.**

**"INSTITUI A OUVIDORIA DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
LINHARES, E DÁ OUTRAS  
PROVIDENCIAS"**

O Projeto de Lei que ora se discute cuja Ementa é  
**"INSTITUI A OUVIDORIA DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"**

Não temos dúvida que o presente Projeto de Lei irá  
facilitar o andamento das questões que afetam a  
administração do Poder Legislativo, proporcionando aos  
Municípios o acesso direto com todos os vereadores, bem  
como, ao Chefe desta Casa de Leis.

Assim, Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa de  
Leis, em deliberação onde participaram todos os seus  
membros, é de **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do  
projeto de lei em destaque, tudo de conformidade com o  
parecer da Comissão de Constituição e Justiça desta  
Edilidade.





**Câmara Municipal de Linhares**

**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

**É o Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.**

Plenário "Joaquim Calmon", aos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze.

T

**JOSE MAURO JUCA GOMES E GAMA**  
**Presidente**



**FRANCISCO TARCISIO SILVA**  
**Relator**

**RENATO RANGEL LOUREIRO**  
**Membro**



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**  
**PARECER DA PROCURADORIA**

**Projeto de Lei nº 000104/2012.**

**"INSTITUI A OUVIDORIA DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
LINHARES, E DÁ OUTRAS  
PROVIDENCIAS"**

Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Legislativo Municipal, visando como dispõe sua Ementa, **"INSTITUI A OUVIDORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"**.

A iniciativa tem amplo respaldo nos termos do artigo 15 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Linhares.

As deliberações do Plenário serão tomadas por **MAIORIA ABSOLUTA**, e o processo de votação será o **NOMINAL**, conforme estabelecem os artigos 182, V C/C o artigo 191 II, todos do Regimento Interno da Câmara.

Assim, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**, da Câmara Municipal de Linhares, reunida com todos seus membros, entendendo não haver qualquer óbice para o prosseguimento do Projeto de Lei que ora se discute, é de



## **Câmara Municipal de Linhares**

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Parecer Favorável à sua aprovação, por ser  
**CONSTITUCIONAL**, tudo de conformidade com o Parecer  
da Procuradoria desta Edilidade.

Plenário "Joaquim Calmon" aos nove dias do mês de  
janeiro do ano de dois mil e doze.

  
**ELDO VALNEIDE VICH**  
**Procurador**